



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, FINALIDADES E PRERROGATIVAS

**Art. 1º** - A Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba, entidade sindical de grau superior, com sede e foro na Cidade de João Pessoa, capital do estado da Paraíba e com base territorial no âmbito estadual, é constituída para fins de estudo, defesa e coordenação dos interesses profissionais individuais e coletivos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais na ativa e aposentados, coordenando seus respectivos sindicatos filiados, rege-se pelas leis em vigor e pelos presentes estatutos.

§ 1º - Para efeito deste artigo são considerados Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais os assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, na criação de animais, na avicultura, apicultura, na hortifruticultura, extrativismo rural, na exploração do turismo rural como complemento de renda, e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativista.

§ 2º - Nos municípios onde não existem Sindicatos de Trabalhadores Rurais, a categoria será representada por esta Federação ou preposto seu.

#### **Art. 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA FEDERAÇÃO**

I – Defender os interesses da categoria, promover a união, realizar a integração e solidariedade entre os trabalhadores e trabalhadoras rurais do Estado da Paraíba, através da prática de atividades de caráter social, sindical política e cultural.



# Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba

II - Representar perante as autoridades administrativas e jurídicas, os interesses gerais da categoria profissional rural, bem como os interesses individuais dos seus integrantes, relativos a atividade exercida;

III - Celebrar convênios ou acordos coletivos de trabalho;

IV- Celebrar convênios com autoridades e/ou entidades públicas e privadas ou afins, em prol de melhores condições de moradia, educação, saúde, transporte, segurança e lazer.

V - Indicar os seus representantes perante organizações intersindicais, nacionais ou internacionais;

VI - Interceder junto às autoridades competentes no sentido do rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses da classe;

VII - Arrecadar contribuições dos seus representados e dos sindicatos filiados;

VIII - Criar serviço de consultoria técnica para os Sindicatos filiados;

IX - Suscitar dissídios coletivos de trabalho;

X - Indicar os representantes da categoria profissional rural perante órgãos colegiados públicos e privados;

XI - Convocar ou promover, conforme o caso, congressos, conferências e seminários para estabelecer as linhas de atuação do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e deliberar sobre os interesses maiores da categoria;

XII - Discutir e encaminhar soluções para os problemas fundiários do Estado, junto às autoridades jurídicas e administrativas, promovendo a luta pela conquista da posse e\ou titulação da terra, sem causar qualquer tipo de discriminação, seja ela de ordem social, político-partidária, étnica, gênero, geração, credo religioso, etc.



# Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba

XIII – Custear verba de representação para a diretoria executiva e ajuda para os demais membros da federação ou trabalhadores vinculados a presente federação ou sindicato, no efetivo exercício de suas funções institucionais concedida de acordo com previsão orçamentária, nos seguintes termos:

- a) verba de representação da diretoria da FETAG/PB;
- b) terá direito ainda à verba de representação o substituto da diretoria executiva, quando a substituição for superior a 15 dias;
- c) direito a ajuda de custo os representantes da diretoria executiva, conselho fiscal e demais membros do Conselho de Representantes (conselheiros) com residência fora da sede desta federação, fixada pela diretoria executiva;
- d) direito de ajuda de custo aos funcionários contratados ou a disposição por parte de órgão público, em pleno exercício das atribuições na FETAG/PB, cujo valor será fixado segundo o desempenho funcional de cada um, conforme deliberação do Conselho de representantes;
- e) direito a ajuda de custo aos membros dos sindicatos dos trabalhadores e trabalhadores rurais filiados, fixada pela diretoria executiva, quando a serviço da FETAG-PB;
- f) direito a ajuda de custo (diárias de viagens, incluindo alimentações e hospedagens) aos membros da comissão eleitoral ou funcionários neste mister, pela FETAG/PB, quando em deslocamento para organizar, acompanhar e dinamizar as eleições sindicais referentes aos sindicatos dos trabalhadores rurais filiados;
- g) Direito a ajuda de custo ou diárias aos membros de comissões específicas, fixada pela diretoria executiva.

§ 1º - Não haverá acumulação de verba de representação com ajuda de custo, (XIII, a, b, c ou d) ou de duas ajuda de custo, salvo diárias de viagem, incluindo alimentação e hospedagem.

§ 2º - As diárias serão fixadas segundo deliberação do Conselho de representantes.



# Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba

§ 3º - Entende-se por verba de representação: ajudas-de-custo ou diárias; as importâncias pagas pela FETAG/PB aos representantes da diretoria executiva; ao Conselho de Representantes e demais funcionários ou trabalhadores postos à disposição desta federação com objetivo de proporcionar condições para a plena execução dos serviços afetos a esta instituição, não se tratando, porém, de valores pagos pela contraprestação desses serviços.

## **Art. 3º - SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA FEDERAÇÃO**

I – observância das leis e dos princípios morais, éticos e cumprimento dos deveres de cidadania;

II - gratuidade no exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma que dispõe a lei;

III - manutenção em sua sede, de um Livro de Registro de Associados, conforme modelo apropriado, tendo todas as folhas rubricadas pelo Diretor-Presidente da Entidade, no qual deverão constar todos os dados do associado;

IV - manter sempre atualizado os balancetes mensais, as previsões orçamentárias, os balanços financeiros e patrimoniais no final de cada exercício, assim como, a escrituração dos livros diário e inventário de bens.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS SINDICATOS FILIADOS**

**Art. 4º** - Podem filiar-se à Federação os Sindicatos de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais devidamente organizados e registrados no órgão competente, após aprovada sua filiação pelo Conselho de Representantes.

§ 1º - A filiação torna-se efetiva pela assinatura do Presidente da FETAG/PB., após aprovada pelo Conselho de Representantes desta Federação, no Livro de Registro competente.

§ 2º - Após a filiação, o Sindicato adquire direitos e assume obrigações decorrentes deste Estatuto, das deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes da FETAG/PB.



# Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba

## **Art. 5º - SÃO DIREITOS DOS SINDICATOS FILIADOS**

I - tomar parte, votar e ser votado nas reuniões do Conselho de Representantes, desde que esteja filiado à FETAG/PB., há mais de 06 (seis) meses e satisfaça às exigências da Legislação Sindical, estando assim, em gozo dos direitos sindicais;

II - solicitar medidas para o atendimento dos seus interesses;

III - propor à Diretoria, medidas de interesse da Federação, desde que endossada a proposição pela assinatura de mais de 30 (trinta) filiados.

**Parágrafo Único** - Os direitos conferidos aos Sindicatos pela Federação são intransferíveis.

## **Art. 6º - SÃO DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS**

I - cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes da FETAG/PB.;

II - recolher mensalmente à Federação, as contribuições fixadas no valor de 10% (dez por cento) da arrecadação das rendas sociais em caixa;

III - não tomar posições contrárias aos interesses dos trabalhadores e trabalhadoras rurais em nível municipal, estadual ou nacional, bem como, respeitar e defender o sistema confederativo (CONTAG, FETAG e STTR's);

IV - zelar pelo bom nome da Federação e pelo cumprimento do presente Estatuto;

V - prestigiar a Federação por todos os meios ao seu alcance;

VI - acatar as deliberações do Conselho de Representantes.

**Art. 7º** - O Sindicato filiado está sujeito às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social da Federação, quando:



## **I – Suspensão**

- a) desrespeitar as decisões da categoria;
- b) atrasar por mais de 6 (seis) meses o repasse de suas mensalidades sociais correspondente aos 10% estatutários, sem justificativa.

## **II - Eliminação**

- a) não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas do conselho de representantes sem justa causa, no exercício correspondente ao ano civil;
- b) desrespeitar as decisões do conselho de representantes da categoria;
- c) filiar-se a outra federação;
- d) Tiver sofrido 03 (três) suspensões.

**Art. 8º** - Qualquer punição ao filiado, imposta pela Diretoria, poderá ser recorrida ao Conselho de Representantes da FETAG/PB., que dará sua palavra final.

**Art. 9º** - A suspensão por falta de pagamento da contribuição mensal cessará mediante quitação, atualizada monetariamente, do débito em atraso no período da suspensão.

**Art. 10** - O Sindicato que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar na Federação, desde que se reabilite a juízo do Conselho de Representantes, cumpridas a exigências do artigo anterior.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO**

**Art. 11** - São condições para o exercício do direito de votar e ser votado quer nas eleições, quer nas assembléias ordinárias ou extraordinárias, do Conselho de Representantes:

I - ter no mínimo 06 (seis) meses de filiação à FETAG/PB e estar quites com suas obrigações sociais e\ou sindicais junto à tesouraria da Federação, até 10 (dez) dias antes do pleito, com relação ao mês imediatamente anterior ao mesmo.

II - estar em gozo de seus direitos sindicais na forma deste Estatuto;



III - fazer-se representar na forma deste Estatuto.

§ 1º - Não terá direito a votar, nem ser votado, quer nas assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias, bem como nas eleições para a diretoria da FETAG/PB., o delegado votante que comprovadamente não pertença à categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais mas, que tenha sido indicado pelo Sindicato, mesmo estando no exercício de dirigente sindical. Todavia, os respectivos Sindicatos não perderão o direito a representatividade junto ao Conselho da FETAG/PB., podendo inclusive, substituir tal representante por quem de fato e de direito pertença ao âmbito da categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais.

§ 2º - Entende-se como Delegados Votantes, quer nas assembléias gerais, quer nas eleições para a Diretoria da FETAG/PB., 03 (três) Membros da Diretoria de cada Sindicato.

**Art. 12** - Para comprovar a condição de votante, a tesouraria da FETAG/PB emitirá, até 10 (dez) dias antes do pleito, a lista dos que estarão em condições de votar. Se ainda perdurar alguma dúvida, poderá ser recorrido aos arquivos da Federação.

## **CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

**Art. 13** - As reuniões do Conselho de Representantes serão soberanas nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria simples, em primeira convocação, dos membros em condições de votar, e, em segunda convocação, com qualquer número desses membros, no mesmo dia e local, 1(uma) hora depois .

§ 1º - A convocação das reuniões do Conselho de Representantes será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em jornal de grande circulação na base territorial da FETAG/PB., assinado pelo seu Diretor Presidente e afixado na sede da FETAG/PB.,ou pólos sindicais.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Representantes deverão tratar dos assuntos para as quais forem convocadas. Esgotados os assuntos em pauta, poderão ser tratados outros assuntos, se houver necessidade.



# Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba

**Art. 14** - A forma de condução, de participação e de votação nas reuniões do Conselho de Representantes, será regulamentada por um Regimento Interno, que será aprovado pelo Conselho de Representantes e homologado pela Diretoria da FETAG/PB.

**Art. 15** - O Conselho de Representantes será constituído pela Diretoria Executiva em exercício da FETAG/PB., ou seus substitutos legais e pelos 03 (três) Delegados Votantes de cada Sindicato filiado ou seus substitutos legais, estes constando em ata de posse da diretoria do sindicato.

**Parágrafo Único** - A cada Delegado só é permitido um voto

**Art. 16** - Em caso de alienação de bens imóveis, a decisão somente terá validade, se receber os votos favoráveis da maioria simples dos membros do Conselho de Representantes em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação, salvo a hipótese de alienação judicial.

**Art. 17** - Das Assembléias Gerais Extraordinárias para pronunciamento sobre relações do trabalho, será observado, em caso de convocação coletiva de trabalho, o disposto no artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho e em caso de dissídio coletivo, o disposto no artigo 859 também da Consolidação das Leis do Trabalho devendo ser observado o disposto no Inciso VI do Art. 8º da Constituição Federal.

**Art. 18** - As assembléias do Conselho de Representantes poderão ser Ordinárias e Extraordinárias.

**§ 1º** - Serão Ordinárias, as assembléias:

I - para tomada e aprovação de contas e relatórios de atividades;

II - para avaliação e planejamento anual de atividades;



# Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba

III - para aprovação do balanço patrimonial e financeiro e a previsão orçamentária da Federação;

IV - para realização de eleição da Diretoria da FETAG/PB.

a) os incisos I, II e III serão apreciados em assembléia geral ordinária que se realizará até 30 de outubro de ano seguinte, referente ao exercício anterior.

b) o inciso IV será apreciado em assembléia ordinária convocada especificamente para a eleição da FETAG-PB

§ 2º - Serão Extraordinárias, as assembléias:

I - para autorização de alienação de bens móveis e imóveis e de imposição de ônus sobre tais bens;

II - para julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas aos filiados;

III - para pronunciamento sobre as relações ou dissídios coletivos de trabalho;

IV - para autorização da dissolução da Federação;

V - para reforma deste Estatuto.

§ 3º - As assembléias ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Federação, quando forem necessárias;

§ 4º - As assembléias extraordinárias poderão ser convocadas:

I - pelo Presidente da Federação e pela maioria da Diretoria Executiva;

II - pelo Presidente da Federação, a requerimento da maioria dos delegados com direito a voto no Conselho de Representantes.



## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 19** - A Federação será administrada por uma diretoria composta por 09 (nove) membros eleitos pelo Conselho de Representantes para os cargos de:

I - Presidente

II - 1º Vice-Presidente

III - 2º Vice-Presidente

IV - Secretário Geral

V - 1º Secretário

VI - 2º Secretário

VII - Tesoureiro Geral

VIII - 1º Tesoureiro

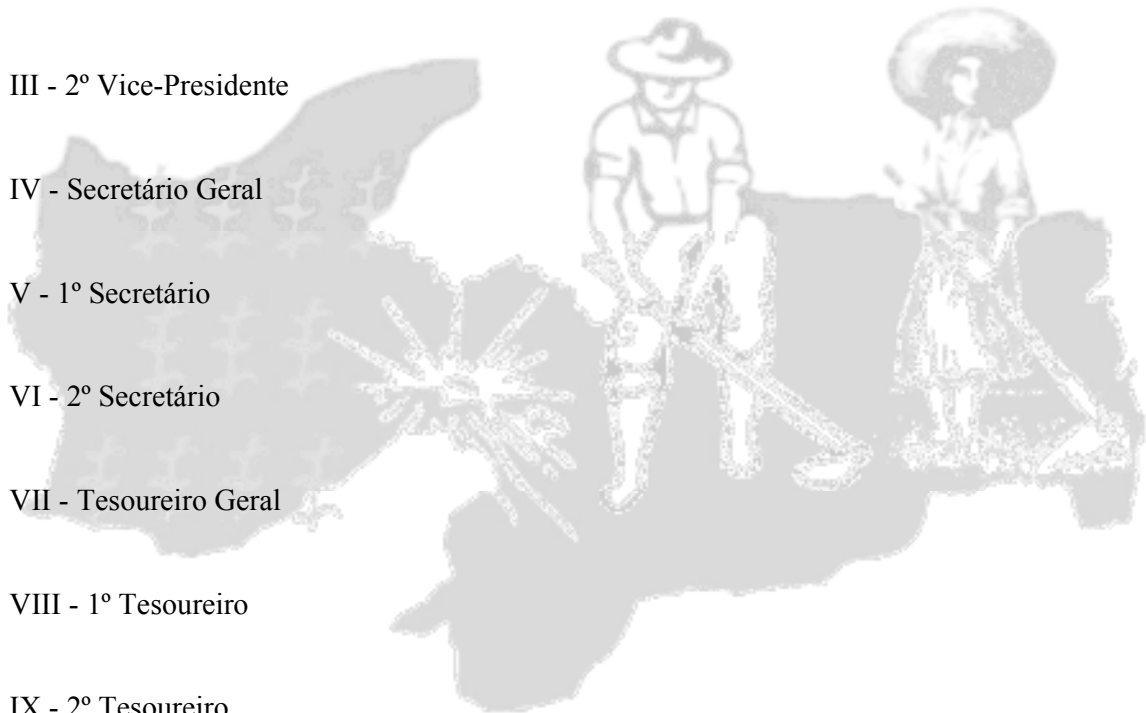
IX - 2º Tesoureiro

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro Geral, constituem a Diretoria Executiva da Federação, à qual compete a execução e a responsabilidade pelos serviços, atividades, atribuições, prerrogativas e patrimônio da Entidade.

§ 2º - Os diretores serão eleitos conforme cargos especificados na chapa.

§ 3º - Com os diretores efetivos, serão eleitos suplentes em igual número.

§ 4º - A gratificação da Diretoria será fixada ou ratificada pelo Conselho de Representantes.





# Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba

§ 5º - Ficam criadas: a Secretaria de Assalariados, a Secretaria de Mulheres e a Secretaria da Terceira Idade, Secretaria de Formação, Secretaria de jovens e o departamento sindical, podendo ainda de acordo com suas necessidades e condições, criar outras Secretarias e/ou departamentos.

a) Se existir entre seus Diretores titulares ou suplentes, pessoas disponíveis para exercerem essas funções, estas terão prioridade na indicação.

b) Na impossibilidade da não indicação de um desses membros, poderão ser submetidos à apreciação do Conselho de Representantes, nomes de outros dirigentes sindicais.

**Art. 20** - São atribuições específicas da Diretoria Executiva:

I - deliberar sobre filiação, suspensão e eliminação dos Sindicatos;

II - admitir empregados e contratar prestadores de serviços;

III - dispensar empregados e serviços;

IV - administrar o patrimônio e organizar a previsão orçamentária e a prestação de contas;

V - deliberação sobre a convocação extraordinária do Conselho de Representantes;

VI - propor ao Conselho de Representantes a alienação de bens imóveis e a imposição de ônus sobre tais bens;

VII - deliberar sobre questões decorrentes das suas atribuições legais e estatutárias;

VIII - adotar normas para a execução disciplinada dos seus serviços e das atribuições dos demais membros da Diretoria e reuni-las em Regimento Interno;

IX - convocar suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

X - convocar Congressos.



# Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba

XI – fixação dos valores de verba de representação, ajuda de custo e diárias.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

**Art. 21** - Ao Presidente compete:

I - presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;

II - representar a Federação perante a administração pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;

III - convocar sessões da Diretoria e do Conselho de Representantes;

IV - assinar títulos de dívida, balanços, balancetes e orçamentos, emitir e endossar cheques juntamente com o Tesoureiro;

V - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes;

VI - outorgar poderes a advogados, salvo para receber citação inicial;

VII - assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, instrumentos de alienação, aquisição de bens imóveis e de imposição de ônus sobre tais bens;

VIII - as Mesas Receptoras e Apuradoras de Votos das eleições em Sindicatos de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais serão constituídas através de Portarias baixadas pelo Representante legal da FETAG/PB, assim como as Portarias que forem julgadas necessárias para regulamentação das normas da administração interna da FETAG/PB.

**Parágrafo Único** - Os Sindicatos de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, que por qualquer das hipóteses contidas nos seus Estatutos Sociais, necessitem ser administrados por Juntas Governativas, deverão encaminhar à FETAG/PB, a relação de trabalhadores e trabalhadoras



# Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba

rurais sindicalizados (as) previamente aprovada pela Assembléia Geral do Sindicato, cuja Junta será nomeada através de Portaria baixada pelo Representante legal da FETAG/PB.

**Art. 22** - Ao Secretário Geral compete:

I - redigir as Atas das reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;

II - supervisionar e orientar os trabalhos da Secretaria da Federação;

III - ter sob sua guarda os arquivos;

IV - preparar a correspondência e expediente da Federação.

**Art. 23** - Ao Tesoureiro Geral compete:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Federação;

II - assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

III - assinar títulos de dívidas, balanços, balancetes e orçamentos, emitir e endossar cheques, juntamente com o Presidente;

IV - supervisionar os serviços contábeis da Federação;

V - ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Federação;

VI - apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e o balanço anual.

**Parágrafo Único** - Na ausência eventual ou definitiva do Tesoureiro Geral, as atribuições previstas nos Incisos I a VI deste artigo, serão exercidas pelo 1º e 2º Tesoureiros.

**Art. 24** - Aos demais Membros da Diretoria compete a execução das atividades que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva.



# Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba

**Art. 25** - O Presidente da Federação será substituído pelos Vices-Presidentes, na ordem crescente da sua denominação numérica, observando-se a seguir, a substituição pelo Secretário Geral.

**Art. 26** - O Secretário Geral será substituído pelos Secretários, na ordem crescente da sua denominação numérica.

**Art. 27** - O Tesoureiro Geral será substituído pelos Tesoureiros, na ordem crescente da sua denominação numérica.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28** - O Conselho Fiscal da Federação é composto de 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, pelo Conselho de Representantes, na forma deste Estatuto e legislação vigente, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§ 1º - Os pareceres do Conselho Fiscal sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverão constar da Ordem do Dia das Reuniões do Conselho de Representantes, quando este for convocado para aprovação daquele documento.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Representantes.

**Art. 29** - Os mandatos dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como dos respectivos suplentes, terão a duração de 04 (quatro) anos, podendo, portanto, serem reeleitos.

## CAPÍTULO VII PERDA DE MANDATO

**Art. 30** - O Membro da Diretoria e ou do Conselho Fiscal, poderá perder o seu mandato nos seguintes casos:



# Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - abandono de cargo ou afastamento por um período superior a 60 dias, exceto para tratamento comprovado de saúde;

III - exercício de emprego ou cargo que implique em perda da qualidade de integrante da categoria profissional rural;

IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

**Parágrafo Único** - A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Representantes, precedida de notificação ao interessado, pelo Presidente da FETAG/PB., ou seu substituto, para apresentação de defesa escrita dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do comprovante da entrega da notificação diretamente ou por via postal.

**Art. 31** - Considera-se abandono de cargo o não exercício de atribuições previstas neste Estatuto, por mais de 30 (trinta) consecutivos e a falta de 03 (três) reuniões não justificadas.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de Membro do Conselho Fiscal, considera-se abandono de cargo, a falta a 03 (três) reuniões consecutivas do órgão, não justificadas.

**Art. 32** - A convocação dos Suplentes quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção da chapa eleita.

**Art. 33** - Havendo denúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto neste artigo.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da Federação.



# Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente da Federação, será notificado igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria Executiva, para ciência do ocorrido.

**Art. 34** - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, a fim de que este constitua uma Junta Governativa provisória, dando ciência à entidade de grau superior(CONTAG/DF).

**Art. 35** - A Junta Governativa, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, de conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 36** - Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 05 (cinco) anos.

**Art. 37** - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou Delegados Representantes junto à CONTAG, proceder-se-á a substituição na forma dos arts. 25, 26 e 27 deste Estatuto.

## CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO DA FEDERAÇÃO

**Art. 38** - O patrimônio da Federação é constituído:

- I - pelas contribuições dos filiados;
- II - pela receita da contribuição sindical;
- III - por doações, legados e outras rendas eventuais;
- IV - pelos bens e valores próprios e suas rendas.



# Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba

**Parágrafo Único** - As despesas da Federação serão realizadas conforme orçamento anual aprovado pelo Conselho de Representantes e que a cada tipo de despesa corresponda a uma rubrica específica.

**Art. 39** - Os títulos de rendas e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa do Conselho de Representantes em escrutínio secreto, pela maioria simples, ou seja, 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos representantes quites com suas obrigações sociais ou sindicais junto a Tesouraria da Federação.

**Art. 40** - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento de despesas poderão ser ajustadas pela Diretoria efetiva mediante a abertura de créditos suplementares para reforçar essas dotações.

**§ 1º** - A abertura de créditos suplementares depende da existência de receita não comprometida, resultante de:

I - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior;

II - excesso de arrecadação, assim entendido saldo positivo entre a receita prevista e a realizada;

III - transferência total ou parcial de outras dotações previstas, mas não utilizadas.

**§ 2º** - A aquisição de bens imóveis depende de consignação prévia e obrigatória no orçamento anual até o limite previsto.

**Art. 41º** - Todas as alterações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis da entidade, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, em conformidade com o plano de contas aprovado pelo Conselho de Representantes, que ficarão arquivadas à disposição do Conselho Fiscal ou do controle que poderá ser exercido pelos órgãos de fiscalização da União, em face da legislação específica.



# Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba

§ 1º - As contas da entidade serão aprovadas por aclamação ou escrutínio secreto, pelo Conselho de Representantes, com parecer prévio do Conselho Fiscal.

§ 2º - Enquanto não for aprovado o plano de contas referido no “Caput” deste artigo, será observado o plano de contas em vigor.

**Art. 42** - No caso de dissolução voluntária da Federação, e tendo sido pagas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, o Conselho de Representantes determinará o destino do patrimônio da Entidade.

## CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

**Art. 43** - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Federação, ou seu substituto legal, dando-se conhecimento à CONTAG, ficando a participação desta, no processo eleitoral, restrita à solicitação do Presidente ou do Conselho de Representantes da FETAG/PB.

**Art. 44** - As eleições serão convocadas entre 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato, tendo porém, que realizar a votação, no mínimo 30 (trinta) dias antes do mencionado término de mandato.

**Art. 45** - Os interessados a concorrerem as eleições terão o prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação do Edital, para o registro de chapas.

§ 1º - O Edital de Convocação deverá ser afixado na sede da FETAG/PB., e/ou pólos sindicais, se houver, e publicado uma minuta num jornal de grande circulação no Estado.

§ 2º - A Secretaria da FETAG/PB deverá permanecer funcionando no seu horário normal de expediente, com pessoas capacitadas para prestarem informações concernentes ao processo eleitoral.

**Art. 46** - Para requerimento de chapa, os interessados a concorrer às eleições, terão que apresentar ficha de qualificação de cada candidato, comprovando inclusive, que o Sindicato do qual o interessado é dirigente esteja filiado a FETAG/PB e que o mesmo esteja em dia com



# Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba

suas mensalidade social que corresponde a 10% (dez por cento) pagas em caixa nesta Federação até o prazo final para o registro de chapas e ainda, regularizado perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Único** - O requerimento para registro de chapas deverá ser apresentado à Secretaria da FETAG/PB., em duas vias de igual teor, que após verificado todo o processo e constatado estar o mesmo em conformidade com os Estatutos, será devolvida a 2ª via ao interessado, com recibo de registro no verso. Caso esteja incompleto o processo, o interessado será notificado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme os Estatutos, suprir as falhas e, caso não seja(m) cumprida(s) a(s) exigência(s) de acordo com estes Estatutos, terá o registro indeferido.

**Art. 47** - As chapas registradas serão publicadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, na sede da FETAG/PB. e/ou Pólos Sindicais, se houver, após o encerramento de registro.

§ 1º - Após sua publicação, será estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias para as impugnações, admitindo-se contra-razões, para a Diretoria da FETAG/PB., que terá um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para convocar uma Comissão constituída de 02 (dois) advogados, 03 (três) Presidentes de Sindicatos de Trabalhadores Rurais e 02 (dois) Assessores da FETAG/PB., para julgar a procedência ou não da impugnação.

§ 2º - Com esta mesma estrutura a comissão será convocada para julgar os processos eleitorais oriundos dos sindicatos.

§ 3º - O resultado será tomado pela maioria dos membros da Comissão e será comunicado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aos interessados.

§ 4º - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos.

§ 5º - Caso seja acatada a impugnação, e os candidatos que ainda estiverem aptos a concorrerem ao pleito não preencherem os requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, será anulado o Registro da chapa correspondente.



# Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba

**Art. 48** - Terá validade, o pleito que se realizar na data prevista no Edital de Convocação, com a presença de 50% + 01 (cinquenta por cento mais um), em primeira convocação, dos Delegados quites e em condições de votar. Em segunda convocação, com a presença de 30% (trinta por cento) dos delegados representantes e inscritos na primeira convocação. A segunda convocação será realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a primeira e, ainda, se não for obtido o quorum suficiente ou houver empate entre chapas mais votadas, o Presidente da FETAG/PB., obrigatoriamente terá que convocar o Conselho de Representantes, para um dia antes do término do mandato, se reunir para, entre os delegados, escolher e empossar uma Junta Governativa composta por 06 (seis) Membros para um mandato de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 49** - A Junta Governativa terá o único objetivo de administrar os destinos da FETAG/PB., durante o período expresso no artigo anterior e proceder as eleições conforme este Estatuto.

**Art. 50** - As Mesas Coletoras serão indicadas pelo Presidente em exercício, em comum acordo com as chapas concorrentes, 15 (quinze) dias antes do pleito, e com 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, nomeados respectivamente Presidente, 1º e 2º Mesários e Suplente, isto para cada seção.

**Art. 51** - As Mesas Coletoras serão instaladas no horário previsto no Edital de Convocação e no ato da instalação, os seus respectivos Presidentes deverão receber: folha de votação normal, folha de votação para votos separados, urnas vazias e lacradas, envelopes para votos separados, lápis.

**§ 1º** - Os (as) delegados (as) que não constarem na folha de votação, mas se apresentarem com o recibo de quitação de conformidade com sua ficha de filiação e que esta quitação tenha se dado até 10 (dez) dias antes da votação, terão recebidos os seus votos em separado, colocando-os nas sobrecartas e nas mesmas serão escritos os motivos pelos quais votaram em separado, colocando-as na urna.

**§ 2º** - Na data e hora previstas para o início da votação, se houver ausência de algum dos membros das Mesas, será escolhido em comum acordo entre as chapas concorrentes, um novo membro em substituição ao faltoso e a votação proceder-se-á normalmente.



# Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba

§ 3º - A votação deverá se realizar num período de no mínimo 06 (seis) horas, devendo constar do Edital de Convocação, o início, término e local da mesma.

**Art. 52** - Para a Mesa Apuradora, deverá ser apresentado um nome à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, a qual acatará ou indicará um Representante. Na ausência da indicação da CONTAG, será escolhido em comum acordo entre chapas concorrentes, o nome do apurador do pleito e este designará seus respectivos auxiliares.

§ 1º - Não poderão ser nomeados Membros das Mesas Coletoras e Apuradoras os candidatos, os membros da Diretoria, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau.

§ 2º - Não é permitida a permanência no recinto de votação, de nenhuma pessoa estranha à Direção da Mesa Coletora, exceto aquelas designadas para trabalharem e o eleitor, durante o tempo necessário à votação, e se houver resistência de estranhos, o Presidente da Mesa Coletora ou Apuradora poderá em última instância, solicitar força policial, para garantir a realização do pleito e a manutenção da ordem.

§ 3º - Cada chapa poderá indicar, entre os delegados votantes, um fiscal para cada seção e este poderá apresentar impugnação de voto à Mesa Coletora. As impugnações deverão ser apresentadas por escrito, somente através de fiscais.

**Art. 53** - As impugnações serão fundamentadas com provas, as quais, as Mesas Coletoras receberão e as encaminharão para posterior apreciação da Mesa Apuradora.

**Art. 54** - Esgotado o prazo de votação conforme o Edital, caso não exista mais eleitor presente para votar, o Presidente da Mesa encerrará definitivamente os trabalhos. Caso ainda exista eleitor presente que não tenha votado, o Presidente da Mesa recolherá imediatamente as credenciais, fechará as portas do recinto e continuarão os trabalhos até votar o último eleitor em condições de votar, aí sim, procederá ao encerramento definitivo, lacrará as fendas das urnas e redigirá a Ata.



## CAPÍTULO X DAS APURAÇÕES

**Art. 55** - O Presidente da Mesa Apuradora instalará a mesma, após o encerramento dos trabalhos de votação e fará a contagem dos eleitores que votaram, incluindo os votos em separado e, verificado que foi atingido o QUORUM conforme este Estatuto, procederá à apuração da primeira urna e dará sequência até a apuração do último voto da última urna.

**Parágrafo Único** - Caso não seja obtido o QUORUM, o Presidente da Mesa notificará o Presidente em exercício da entidade, para realizar nova eleição em segunda convocação conforme Edital publicado e fará incinerar todas as cédulas votadas na primeira convocação sem as abrir.

**Art. 56** - As urnas serão abertas uma de cada vez. O Presidente da Mesa ao abrir cada uma delas, fará a contagem das cédulas. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva Folha de Votação proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalente a cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença das duas chapas mais votadas. Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**§ 1º** - Caso algum candidato ou delegado votante pretenda impugnar urnas ou votos deverá fazê-lo por escrito e fundamentar as razões da impugnação, no momento da apuração junto a Mesa Apuradora, a qual será examinada pela Mesa, que acatará ou não a impugnação, sempre em conformidade com as razões apresentadas e com este Estatuto, podendo, portanto, ser recorrido em segunda instância, a Comissão de que trata o Parágrafo Primeiro do Artigo 47 deste Estatuto, procedendo-se da mesma forma expressa no parágrafo supra mencionado, a qual dará o seu parecer no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

**§ 2º** - Em se tratando de primeira convocação, caso seja acatada a impugnação, as eleições se realizarão em segunda convocação e, em se tratando da segunda votação, serão aplicados os procedimentos constantes da segunda parte do Artigo 48 do presente Estatuto.



# Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba

**Art. 57** - Apurado o último voto da última urna, o Presidente da Mesa Apuradora Proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, tanto em primeira quanto em segunda convocação.

## **Art. 58 - OS CASOS DE IMPUGNAÇÃO**

- a) DE VOTOS** - Quando for comprovada a duplicidade de votos do eleitor ou quando este não estiver em condições de votar;
- b) DA URNA** - Quando for comprovada a quebra do sigilo do voto;
- c) DA ELEIÇÃO** - Quando for comprovada fraude no processo eleitoral ou que tenha desrespeitado as normas constantes deste Estatuto, salvo determinação judicial.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 59** - É dever dos Delegados Representantes, junto à Confederação, além de comparecer às reuniões desta, quando convocadas, se fazerem presentes as reuniões desta Federação e/ou reuniões específicas convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente e manterem-se informados sobre o desenrolar administrativo desta Entidade.

**Art. 60** - A dissolução voluntária da FETAG/PB se dará quando verificada a impossibilidade da Entidade cumprir seus objetivos e, for proposta pela totalidade da Diretoria Efetiva e autorizada pelo Conselho de Representantes, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, devendo a autorização, para ser considerada aprovada, receber os votos favoráveis da maioria simples, ou seja, 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos votos dos delegados presentes.

**Art. 61** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Representantes da FETAG/PB., através de Assembléia convocada especificamente para esse fim.



# Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba

**Art. 62** - As eleições da Federação para preenchimento de vagas da Diretoria, do Conselho Fiscal, Delegados Representantes e seus respectivos suplentes, serão disciplinadas pelo presente Estatuto, podendo ser elaborado um Regimento Interno aprovado em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 63** – A representação da Federação deverá ter a participação, no mínimo, de 30% de mulheres e 20% de jovens.

**Art. 64** – Fica estabelecido que os sindicatos filiados devam proceder à unificação da mensalidade social no valor de 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo.

**Parágrafo Único** – Os Sindicatos terão um prazo de 01(um) ano para fazer as devidas adaptações nos seus estatutos.

**Art. 65** - A FETAG poderá filiar-se como entidade de classe a uma Central Sindical, após aprovação do conselho de representantes, em assembléia geral extraordinária convocada para esse fim.

**Art. 66** - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data do seu Registro em Cartório, após de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e poderá ser modificado no todo ou em parte, desde que da Assembléia, tomem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos Delegados Votantes que estejam em condições de exercer o direito do voto.

João Pessoa/PB, 14 agosto de 2009.

**LIBERALINO FERREIRA DE LUCENA**  
Presidente

**ANTONIO DE FREITAS ARAÚJO**  
Secretário Geral

**JOSÉ ANTONIO PEREIRA**  
Tesoureiro

**SEBASTIÃO GERIZ SOBRINHO**  
Assessor jurídico  
OAB/PB. 1389

**JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente



## REGIMENTO INTERNO

*A Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba, por seu presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que dispõem os Estatutos Sociais da Entidade, RESOLVE:*

**Art. 1º** - Criar o presente Regimento Interno em consonância com os artigos 14 e 62 dos seus Estatutos Sociais, que disciplinará a condução e participação dos seus Sindicatos filiados, nas eleições da Diretoria da FETAG/PB.

**Art. 2º** - As eleições serão realizadas em tantas Mesas Coletoras de Votos, quantas forem necessárias, cuja votação será processada através de escrutínio secreto, podendo, se necessário, ser utilizadas duas cabinas para cada seção.

**Art. 3º** - As Mesas Coletoras de que trata o artigo anterior, deverão funcionar no prédio da FETAG/PB., em João Pessoa e seus membros serão designados na forma dos Estatutos Sociais da mesma.

**Art.4º** - Os nomes dos delegados votantes, deverão ser encaminhados à FETAG/PB., através de ofício, constando em anexo suas credenciais de acordo com a ata de posse do sindicato, até 10 (dez) dias antes da realização da eleição, para que a mesma possa confeccionar as Folhas de Votação.



# Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba

**Parágrafo Único** - A relação de votantes deverá ser publicada na sede da entidade, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da votação.

**Art.5º** - O delegado votante que não constar da folha de votação, mas comprovar a sua condição de votante terá seu voto tomado em separado e este deverá ser computado normalmente para efeito de QUORUM, justificando-se na sobrecarta, o motivo pelo qual o voto está sendo tomado em separado.

**Art.6º** - Na falta da presença de qualquer membro da Mesa Coletora, ou ainda no caso de desistência de algum deles, se não mais houver no recinto a figura do suplente, o Presidente da Mesa designará, entre os delegados votantes presentes na sessão, para suprir a vaga existente.

**Art. 7º** - Se a direção em exercício da FETAG/PB., sentir alguma dúvida quanto a manutenção da ordem pública durante a realização do pleito, poderá solicitar da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, a presença de força policial para garantir a manutenção da ordem pública e a realização do pleito.

**Art. 8º** - A enumeração das chapas, no ato do Registro das mesmas na Secretaria da Entidade, obedecerá a ordem sequencial da entrada do requerimento.

**Art. 9º** - As chapas deverão estar em conformidade com os Estatutos da Federação, no que diz respeito aos documentos que irão instruir as mesmas, bem como, deverão conter as denominações de cargos pleiteados por cada componente da mesma.

**Art. 10** - A cédula de votação deverá ser confeccionada em papel opaco, de forma que assegure o sigilo do voto, devendo especificar todos os cargos a serem pleiteados.

**Art. 11** - A chapa declarada vencedora do pleito tomará posse no último dia do mandato da Diretoria em exercício.

**Art. 12** - Os casos omissos no presente Regimento Interno, serão resolvidos de comum acordo entre os encabeçadores das chapas concorrentes.



# Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba

**Art. 13** - O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes da FETAG/PB. - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba, após registro no cartório competente.

João Pessoa/PB, 14 de agosto de 2009.

**LIBERALINO FERREIRA DE LUCENA**  
Presidente

**ANTONIO DE FREITAS ARAÚJO**  
Secretário Geral

**JOSÉ ANTONIO PEREIRA**  
Tesoureiro

**SEBASTIÃO GERIZ SOBRINHO**  
Assessor jurídico  
OAB/PB. 1389

**JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente